



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.893

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 177 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Srs. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid e José Pessôa de Oliveira, Secretários de Estado do Interior e Justiça e Finanças, e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Governo, respectivamente, para elaborar a Mensagem que o Governo terá de apresentar à Assembleia Legislativa do Estado, por ocasião da instalação dos trabalhos da mesma.

Dê-se ciência, Cumpra-se Regis tre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTEIRA N. 178 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Walterno Cardoso Teixeira, funcionário do Instituto Leandro Nogueira de Faria a fim de dar cumprimento às observações marginais constantes no Relatório apresentado pela Comissão Presidida pelo mencionado funcionário, sobre o balanço dos valores e bens existentes naquele Educandário, propondo as medidas a serem tomadas para regularizar as faltas encontradas nos vários serviços daquele Estabelecimento, bem assim outras que forem convenientes.

Ao funcionário designado, seja entregue o Relatório referido.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, Joaquim Ovidio da Mota Araújo, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas durante o impedimento do titular Poty Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton Garcia Beleza, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, criado pela Lei n. 1.491, de 19/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isolino Nepomuceno de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de contas, vago com a aposentadoria de Joaquim Ovidio da Mota Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Werneck de Miranda, ocupante do cargo de oficial Administrativo, classe L, lotado no Departamento de Receita, para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas durante o impedimento do titular Poty Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo

com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, José Perilo da Rosa, ocupante efetivo do cargo de Administrador, padrão B, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Santarém, o qual perceberá os pro-

ventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 31/10/58.
Ofícios:

S/n., de Rodolfo Chermont Júnior, solicitando exoneração do Presidente do Conselho Escolar de Chaves — Como pede. Agridecer.

S/n., do Juiz de Direito da Comarca de Glória, em que é interessado o Sr. Francisco Vicente de Oliveira — Ao Secretário de Finanças para informar.

N. 101, do Departamento de Colonização, o qual encaminha ti-

tulos Definitivos — Assinados os títulos, devolvam-se-os a Secretaria de Estado de Produção.

N. 1029, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, respondendo ofício-circular n. 624/58 — Ciente.

Petição:

0345 — Gerente do Jornal "O Estado do Pará", solicitando pagamento — Aguardar verba.

0387 — Antônio Salomão Mufrage, solicitando a compra de uma (1) Caçamba Ford, em depósito na Garage do Estado — Ao Chefe da Garage do Estado, para dizer.

0368 — Antonio Marques da Silva Filho, solicitando readmissão — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31/10/58.

Ofícios:

N. 1499-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexos os ofícios ns. 555/02/68 do T.I.E. e 3/02/2306 do D.P.I. —

sobre a apreensão de medicamentos para venda clandestina — Cientes. Aprovado o ato da Delegado Especial de Ipixuna a quem reitero a ordem de distribuir gratuitamente, o medicamento apreendido, sob a direção do enfermeiro do Estado sediado em Marabá ou na falta deste por outra pessoa habilitada. Telegrafe-se ao enfermeiro neste sentido. Dê-se no-

ticírio sobre este caso.

N. 5228-S.A., do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0332, de Benedito Baratinha da Silva, sinalheiro de 3a. classe, solicitando licença-saúde — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

Telexograma:

Em 31/10/58.

N. 481 de Francisco Miguel Gomes, Prefeito Municipal no município de Igarapé-Açu. Ciente.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31/10/58.

Telexograma:

N. 480, de Jorge José Filho, Adunto de Promotor Público no Município de Tucuruí — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

(*) PORTARIA N. 34 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Sr. Mário Nazareth da Motta Costa, Diretor em Comissão, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os fiscais de Rendas Joaquim Moreira Filho, e Raimundo da Silveira Pauxis, para pro-

cederem uma fiscalização em todas as obras e escritórios de engenheiros, construtores e empregados de obras, verificando o pagamento do imposto de vendas e consignações, de acordo com o que determina o Regulamento de Vendas e Consignações.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Departamento de Fiscalização e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

**SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

**SECRETARIO DE OERAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

**EMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6363.**

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**

Materiais pagos serão recebidos: — Das 8 às 12:30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Bimestral	600,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Bimestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.300,00
1 Página comum, uma vez ... 200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 6 vezes incluindo 10% de abatimento.
De 6 vezes em diante, 20%, idem.
Cada continente por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIÇÃO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente certificado à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser desligografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as justas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas neste I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superiorão endereçado vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva retenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as imediativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a verificação de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, cauteloso a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os cupamentos às exigências dos órgãos oficiais só se farão dentro dos assinantes que em sollicitarem.

Tomada de Contas, em 29 de outubro de 1958.
Mário Nazareth da Motta Costa
Diretor, em comissão

(*) Reproduzida por ter saído
com incorreções no D. O.

PORTARIA N. 35 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Sr. Mário Nazareth da Motta Costa, Diretor em Comissão, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte escala de serviço para os senhores Inspetores do Imposto de Vendas e Consignações e Fiscais de Rendas, durante os meses de novembro de 1958 a janeiro de 1959.

1a. Zona — Inspetor — José Maria Camizão.
2a. Zona — Inspetor — Dulcidio Martins Barata, (resp. pelo exp.).

3a. Zona — Inspetor — Raimundo da Silveira Pauxis, (resp. pelo exp.).

1.º Distrito Fiscal — Aldenor de Souza Franco.

2.º Distrito Fiscal — Alfredo Cordovil Pinto.

3.º Distrito Fiscal — Moacir Bentos Monteiro.

4.º Distrito Fiscal — Joaquim Moreira Filho.

5.º Distrito Fiscal — Bento Gomes Carneiro.

6.º Distrito Fiscal — Raimundo da Silveira Pauxis.

7.º Distrito Fiscal — Paulo Mario Ferreira da Costa.

8.º Distrito Fiscal — Raimundo Lopes da Silveira.

9.º Distrito Fiscal — Marcio Lorena Martins.

10º Distrito Fiscal — Pedro de Marros Marçal.

11.º Distrito Fiscal — Mario Dias da Silva.

12.º Distrito Fiscal — Raimundo Barata.

13.º Distrito Fiscal — Izolino N. de Souza.

14.º Distrito Fiscal — Dulcidio Martins Barata.

15.º Distrito Fiscal — Xisto Santana.

16.º Distrito Fiscal — Fernando Matos.

17.º Distrito Fiscal — Aldenor de Souza Franco.

18.º Distrito Fiscal — Luiz Gonzaga Neves.

19.º Distrito Fiscal — Otávio França.

20.º Distrito Fiscal — Durval Mesquita.

21.º Distrito Fiscal — Joaquim Moreira Filho.

22.º Distrito Fiscal — Joaquim Ovidio da Motta Araújo.

23.º Distrito Fiscal — João Gualberto de Barros.

24.º Distrito Fiscal — Pedro de Barros Marçal.

25.º Distrito Fiscal — Otávio França.

Belém, 31 de outubro de 1958.
(a) Mario Costa, Diretor em Comissão.

Despachos exarcados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 30/10/58

Processos:
Sá Ribeiro Comércio e Ind. S. A. — Dá-se ciência aos interessados, para cumprimento das exigências do Regulamento.

Andrade Bernardes & Cia.

— A Secção Mecanizada.

— A. Dória S. A. — Idem, idem.

— Casa Batista Ltda. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Augusto Seixas & Cia.; Cesar Santos & Cia. Ltda.; Chady & Farah — Ao funcionário Deoclecio, para atender.

— Rodrigues Batista & Cia.

— Volte ao fiscal Paulo Costa, para informar qual a transação feita com a firma Duarte Gomes & Cia., que ficou com a mercadoria rejeitada por Rodrigues Batista & Cia..

— Fábrica Nazaré S. A. — Arquive-se.

Em 31/10/58

Processos:

Secretaria de Estado de Finanças — Providencie-se.

— José Jacob Chama & Filhos

— Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— R. F. de Carvalho — Aos fiscais Barata e Gualberto, para proceder o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— Maués & Cia.; Carvalho Leite, Medicamentos S. A. — Ao func. Deoclecio para atender.

— Eciel Engenharia Com. e Inst. Elétricas Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

— Manoel Rodrigues & Cia. — A Secção Mecanizada.

— A. S. Rodrigues — A Secção Mecanizada para inscrever.

— Wady Antonio Rossy — A vista da informação, como requer.

— Nicolau da Costa & Cia. — Arquive-se.

DEPARTAMENTO

DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31/10/58

Processos:

N. 4746 de Celio Pessoa Salles e n. 4747, do Dr. Renato Frota Aguiar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4751, de Afonso Gonçalvez — Verificado, embarque-se.

N. 4726, da Empresa Exportadora Paraense Ltda.; 4693, de B. W. Bendel — A 2a. Secção.

N. 4749, de Elísio Pinho Rodrigues — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4750, de Clodaldo Nogueira — Verificado, embarque-se.

N. 4703, de Lima Irmão & Cia. — A vista da informação supra, processa-se a Estatística, despachado Suco de Uva. Ao chefe da coleta de Estatística.

N. 685 do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao chefe do posto fiscal do Entrocamento.

N. 31, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4753, da Granja Samambaia — Dada baixa no manifesto Geral, transfira-se para o posto fiscal do Entrocamento.

N. 4724, de José Bezerra Correa — A vista do esclarecimento acima, expeça-se a certidão requerida. Ao arquivista, para cumprir este despacho.

N. 4748, de Adriano Nunes dos Santos — Verificado, embarque-se.

Sín. do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.

N. 4755, da Granja Capamea — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4754, da Empresa de Pesca e de Frigoríficos e Amazônico Ltda. — Idem.

N. 4758, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta.

Terça-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 3

ta do Reino do Estado do Pará — Ao oficial João Leal Uchôa, para assistir e informar.

N. 4759 da Granja Curucuri — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o pôsto fiscal do Entroncamento.

N. 4756 da Granja Nova Vida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e transfira-se para o pôsto fiscal do Entroncamento.

N. 4760 de Pires Carneiro S. A. — Verificado, embarque-se.

Em 10|11|58

Processos:

N. 4770 de Luizinho Maceado — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4765 de Charles R. Sarginson; 4767 de Lira & Rocha — Verificado, embarque-se.

N. 409 do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4766 da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Idem.

N. 2223 do Comando do 4o. Distrito Naval — Idem.

N. 410 do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4744 de Fabio de Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4409 de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Secção.

N. 4717 — Idem, idem.

N. 462 de Representação Regional na Amazônia (1a. Região) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4768 do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao func. Júnio Braga, para assistir e informar.

N. 97 do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4769 de Marcos Abitbel — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4763 de Arthur Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4762 de José Maria Cordeiro de Azevedo — Verificado, embarque-se.

N. 4761 da The Texas Company (South America Ltda.) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4764 de Arthur Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10. de Novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	537.765,40
Renda de hoje comprometida	32.844,90
Total de hoje	570.610,30
Total até ontem	—
Total até hoje	—
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 476.835.032,20

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

Arrecadação do dia 31 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	4.866.674,60
Renda de hoje comprometida	136.316,70
Total de hoje	5.002.991,30
Total até ontem	49.458.206,60
Total até hoje	54.461.197,90
Total até 30 de setembro	421.803.224,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 476.264.421,90

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 30 10 1958	13.225.086,40
Renda do dia 31 10 1958	4.661.394,30
SOMA	Cr\$ 17.886.480,70

Pagamentos efetuados no dia 31|10|58

7.137.747,40

SALDO para o dia 3|11|1958

Cr\$ 10.748.733,30

Departamento de Despesa, 31 de outubro de 1958. — (a.) Exposto Almeida, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 71|58 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Matias de Silveira Lemos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2008|58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Bujarú.

Dé-se ciência e cumpra-se.
Belém, 10 de outubro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

PORTARIA N. 74|58 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc, usando de suas atribuições e atendendo ao que

requereu Alcino dos Reis Marinho,

em petição protocolada nesta Se-

cretaria de Estado sob o número

1936|58,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimen-

sor Raimundo Conceição dos San-

tos, padrão N. desta Secretaria

de Estado, para proceder a refe-

rida verificação, correndo as des-

pesas por conta do interessado.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Belém, 9 de outubro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

PORTARIA N. 72|58 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc, usando de suas

atribuições e atendendo ao que

requereu Matias de Silveira Lemos,

em petição protocolada nesta Se-

cretaria de Estado sob o número

1936|58,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimen-

sor Raimundo Conceição dos San-

tos, padrão N. desta Secretaria

de Estado, para proceder a refe-

rida verificação, correndo as des-

pesas por conta do interessado.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de outubro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. General Governador do Es-

tado.

Em 30|10|58.

Processos:

Ns. 2615, de Willer Sampaio;

2731, de Antônio de Araújo Sam-

paio; 1811, de João Salame Sobri-

nho; 1837, de Ramunda de Moraes

Rego e 359, de Raimundo Fernan-

des de Oliveira — Como requer

nos termos do parecer do S.C.E.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D.E.R.-PA.

PORTARIA N. 404 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948, considerando o que consta dos processos sob ns.

1623|58 e 1657|58,

RESOLVE:

Designar os Srs. Antero dos Santos Soeiro, Procurador, ref. 20, classe 3; Humberto Machado de Mendonça e Antonio dos Santos Alves, oficiais administrativos, ref. 12, classe, respec-

tivamente, 1 e 2, para, em comissão, sob a presidência do

primeiro, darem prosseguimento ao inquérito aberto para

apurar irregularidades e responsabilidades havidas com um

pneu completo existente na D.E.M. e uma máquina de somar

da Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 28 de outubro de 1958.

Afonso Lopes Freire

Diretor Geral

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORATARIA N. 397 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP em reunião ordinária realizada em 30 de outubro p.p., e

Considerando a nova política financeira do Governo da República, estabelecida pela Instrução n. 166, da Superintendência da Moeda e do Crédito, publicada no "Diário Oficial" da União de 4 de outubro de 1958, através a qual foi elevada a sobretaxa cambial para importação de matéria prima essencial, inclusive a trigo.

Considerando a Portaria n. 979, do Ministério da Agricultura, publicada no "Diário Oficial" da União de 13-10-1958, baixada em consequência da mencionada Instrução n. 166, para reajustar o preço de venda aos moinhos do trigo importado;

Considerando que essa Portaria entrou imediatamente em vigor, atingindo a cobertura de todos os créditos relativos ao trigo em grão importado, entregue a partir da data em que entrou em vigência a citada Portaria n. 979;

Considerando que em consequência, houve que ser reajustado o preço de venda, pelos moinhos, da farinha de trigo, reajuste esse determinado, imediatamente, pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para os moinhos do Distrito Federal e do Estado de São Paulo;

Considerando, finalmente, que o Moinho da Ocrim do Brasil S/A, nesta cidade, antecipando-se ao pronunciamento desta COAP, obteve mandado de segurança, liminarmente concedido, para vender a farinha de trigo pelo mesmo produzida, aos preços de Cr\$ 672,00 e Cr\$ 680,00, por sacos de cinqüenta quilos, respectivamente, da farinha mista e da farinha pura,

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços para a venda de farinha de trigo, em sacos de cinqüenta (50) quilos, do produtor ao revendedor ou panificadora:

Farinha Pura Cr\$ 680,00
Farinha Mista Cr\$ 672,00

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1958.
(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

Unidades Da Panificação ao revendedor

de 100 gramas	Cr\$ 2,40	Cr\$ 2,60
de 250 "	Cr\$ 6,00	Cr\$ 6,50
de 500 "	Cr\$ 11,50	Cr\$ 12,50
de 1000 "	Cr\$ 23,00	Cr\$ 25,00

PORATARIA N. 398 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP em reunião ordinária realizada em 30 de outubro p.p., e

Considerando a nova política financeira do Governo da República, estabelecida pela Instrução n. 166, da Superintendência da Moeda e do Crédito, publicada pelo "Diário Oficial" da União de 4 de outubro de 1958, através a qual foi elevada a sobretaxa cambial para importação de matéria prima essencial, inclusive a trigo;

Considerando a Portaria n. 979, do Ministério da Agricultura, publicada no "Diário Oficial" da União de 13-10-1958, baixada em consequência da mencionada Instrução n. 166, para reajustar o preço de venda aos moinhos do trigo importado;

Considerando que essa Portaria entrou imediatamente em vigor, atingindo a cobertura de todos os créditos relativos ao trigo em grão importado, entregue a partir da data em que entrou em vigência a citada Portaria n. 979;

Considerando que em consequência, houve que ser reajustado o preço de venda, pelos moinhos, da farinha de trigo, reajuste esse determinado, imediatamente, pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para os moinhos do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, e objeto de mandado de segurança, liminarmente deferido, para o moinho da Ocrim do Brasil em Belém;

Considerando que tal reajuste incide, obviamente, no preço de custo e de venda do pão, o que foi também, imediatamente atendido pela COFAP para as cidades servidas pelos moinhos do Distrito Federal e São Paulo através da Portaria n. 481, de 15 de outubro de 1958, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º — Alterar apenas os preços constantes do art. 1º da Portaria n. 257, de 2 de março de 1957, desta Comissão de Abastecimento e Preços, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 5 de fevereiro de 1957, como se segue:

Ao consumidor — No balcão das panificadoras ou dos revendedores a domicílio

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1958.
(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária realizada em 30 de outubro p.p., e

Considerando as dificuldades de abastecimento que já se fazem no mercado nacional de trigo;

Considerando a obrigação dessa COAP de prover ao abastecimento público, inclusive com a adoção das medidas excepcionais de racionamento;

Considerando ser da competência das Comissões de Abastecimento e Preços a verificação periódica dos estoques dos bens de consumo, medida indispensável, para a perfeita avaliação das disponibilidades dos mencionados bens para o consumo público,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica obrigada a Ocrim do Brasil S. A. a fornecer a esta Comissão um mapa semanal do movimento de vendas do seu moinho em Belém, especificando:

a) estoque de farinha da semana anterior;

b) produção da semana;

c) relação das vendas, mencionando: nome e endereço dos compradores, de acordo com a cidade a que se destinam a farinha vendida, quantidade aos mesmos vendida e preço de venda;

d) total das vendas da semana; e

e) saldo em depósito para a semana seguinte.

Parágrafo único. Do movimento mencionado neste artigo, deverá constar, ainda, o estoque do trigo em grão com a indicação da quantidade de sacas de farinha de trigo ao mesmo correspondente.

Art. 2º — As informações mencionadas no artigo anterior serão prestadas com absoluta regularidade no primeiro dia útil da semana seguinte a qual se referem, abrangendo farinha de trigo pura, mixta e semolina.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1958.
(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à extensão, melhoria e pavimentação, inclusive, do sistema Rodoviário do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DER, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu Diretor Geral, Doutor Affonso Lopes Freire, identificado neste ato como o próprio, foi

firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DER obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DER, a quantia de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicação; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 14 — Pará; 9 — Para extensão, melhoria e pavimentação, inclusive do sistema rodoviário do Estado em regime de convênio com o D.E.R. Cr\$ 12.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O D.E.R. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O D.E.R. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00.

Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número ... 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1953.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

AFFONSO LOPES FREIRE

PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00, dotação de 1953, destinada à extensão, melhoria e pavimentação, inclusive do sistema rodoviário do Estado em Regime de Convênio com o D.E.R.-PA:

1 — Para tratamento superficial asfáltico (inclusive preparo da base), trecho Sta. Luzia-Salinópolis da rodovia Capanema-Salinópolis, de acordo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	7.000.000,00
2 — Revestimento primário de um trecho Km. 8 ao Km. 20 da rodovia Capanema-Bragança, de acordo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	2.400.000,00
3 — Reconstrução da rodovia Peixe Boi-Tauarizinho, de acordo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	300.000,00
4 — Reconstrução do Sistema PA-14-Ubussú-Bom Jardim-Matapiquara, PA-14-Marudá-Nazaré de Fugido e Matapiquara-Marudá, de acordo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	1.300.000,00
5 — Melhoramento da rodovia Bujarú (ex-Guaramucú) — Alto Bujarú, de acordo com o orçamento anexo ao processo n. 28.745	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 12.000.000,00

EDITAIS

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS N. 28/58

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que às dez (10) horas do próximo dia 11 de novembro, no Gabinete da Diretoria do IAN., serão recebidas propostas em três vias, com a primeira devidamente selada, para execução dos seguintes serviços:

1) Reparo geral dos baixos, limpeza e regulagem do carburador, do distribuidor, dos bicos, colocar a máquina em tempo, trocar óleo da caixa de marcha do diferencial, desmontagem dos dois sistemas, troca de pernos, ajustagem e desmontagem, e alinhamento do rodado, etc.

Em, 30 de outubro de 1958.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/11/58)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS N. 30/58

Não tendo comparecido licitante à Concorrência Pública n. 3/58, aberta por esta Repartição, conforme Edital publicado na imprensa local do dia 9 de outubro último, de ordem do Sr. Diretor faço público que às dez (10) horas do próximo dia 13 de novembro, no Gabinete da Diretoria, serão recebidas e abertas propostas em três vias, sendo a primeira devidamente selada, para fornecimento de material abaixo indicado.

- 1 — Jeep para transporte rápido, tipo usual no Serviço Público Federal, equipado com motor com potência aproximada de 70 HP, tração quatro rodas, cobertura em lona.
- 2 — Camionete de carga, tipo Pick-up, para aproximadamente 600 quilos, com carroceria de aço, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.
- 3 — Auto-caminhões para transporte de carga, equipado com motor de potência superior a 100 HP, chassis reforçado, com rodado duplo, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.
- 4 — Chassis reforçado equipado com motor de potência superior a 100 HP, com rodado duplo e caçamba basculante para transporte, a comando hidráulico, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.
- 5 — Trator de esteiras "Diesel", com características e potência similares ao Caterpillar, modelo D-4, bitola de 60" com aproximadamente 50 HP, na barra de tração, com comando hidráulico.
- 6 — Centrifuga para latex, com capacidade para 200 litros.
- 7 — Grupo gerador "Diesel" trifásico, para 100 KW 1.200 RPM, 240/40 volts, ligados em 240 volts, 60 ciclos, equipado com Radiador, silenciador, acompanhado com quadro de comando e painel de instrumentos.
- 8 — Casco de madeira para aproximadamente 45 a 55 toneladas, confeccionado em um dos tipos de madeira especial utilizadas na Região.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, logo após a entrega do material.

Em, 3 de novembro de 1958.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/11/58)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS N. 27/58

Não tendo comparecido licitante à Concorrência Pública n. 1/58, aberta por esta Repartição, conforme Edital publicado na imprensa local a partir do dia 8 de agosto último, de ordem do Sr. Diretor, faço público que às dez (10) horas do próximo dia 10 de novembro, no Gabinete da Diretoria, serão recebidas e abertas propostas em três vias, sendo a primeira devidamente selada, para execução dos seguintes serviços:

a) Impressão de um Boletim intitulado "Boletim Técnico do IAN. n. 36, formato 23,5 x 16 cm., contendo trabalhos de autoria de vários técnicos do IAN., com o número aproximado de 128 páginas em língua português; 2 em língua estrangeira, estampas (clichés), tabelas, capa em cartão branco, em papel Baffon de 1.ª qualidade, ilustração em papel Couché, etc.; e demais detalhes e condições, que serão expostas aos interessados pelo Sr. Chefe da Biblioteca do Instituto Agronômico do Norte.

b) Boletim Técnico do IAN. n. 35, contendo trabalhos técnicos de autoria de Virgílio Ferreira Libonati, intitulado *A Cultura da Juta na Amazônia* e demais detalhes e condições, que serão expostas aos interessados pelo Sr. Chefe da Biblioteca do Instituto Agronômico do Norte.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, logo após a conclusão do serviço, e entrega dos boletins, cuja quantidade de impressão, ficará a cargo da Diretoria, em face das disponibilidades financeiras.

Em, 3 de novembro de 1958.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor

(Ext. — Dias 4, 6 e 8/11/58)

SECRETARIA DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

3a. Secção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 8 de outubro de 1958. — (a) Arlinda Alves da Silva, p/ of. administrativo. (T. 22.846 - 25/10; 4 e 14/11/58).

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Casemiro de Mendonça, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria agrícola, sitas no 690. Município: Nova Timboteua; 26a. Comarca; 690. Térmo e 187 Distrito — Peixe-Boi, com as seguintes indicações e limites: confinando ao Norte, por onde faz frente, com terras de Lino Rodrigues de Oliveira e Luiz Ricardo de Medeiros; a Leste, com terras de Francisco Pereira de Melo; ao Sul, com terras da Colônia Anauerá, marginais à antiga Estrada do Telégrafo Nacional e a Oeste, com terras de Francisco Magalhães Barros, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela Município de Nova Timboteua.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958. — (a) Cândido José de Araújo. (T. 22.874 — 4, 14 e 24/11/58)

Terça-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 7

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTA
DO PARA (SNAPP)

E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente editorial:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN

Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)

Fernando G. Castro — Serralheiro — SD

Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN

Lauro Jaiwe Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN

Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)

Osvaldo Santos — 1º Cozinheiro efetivo da SN

Osvaldo Francisco Freitas dos Remédios — Môço eventual da SN

Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD

Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD

Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD

Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN

Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN

Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD

Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN

Walter da Mota Costa — Taifero eventual SN

Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martires, Secretária da C. I.

(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

CASA BANCÁRIA — A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, de 22/2/958

Belém - Pará - Brasil

BALANÇO GERAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível			
Caixa			
Em Moeda Corrente	591,50		
Em Dep. no Banco do Brasil	643,90		
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito			
dito	10.169,30	11.404,70	
B—Realizável			
Cap. a Realizar	9.925.000,00		
Banco do Brasil S. A., Capital	9.925.000,00		
Outros Créditos	300.156,40	20.150.156,40	
Créditos e Valores Mo.			
biliários			
Ato da Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00		
Em Carteira	12.717,40		
Ações e Debêntures	3.740,00	17.757,40	
Outros Valores	1.838,80	20.169.752,60	
C—Imobilizado			
Móveis e Utensílios	13.835,00		
Instalações	720,00	14.555,00	
D—Resultados Pendentes			
Despesas Gerais	82.678,30		
E—Contas de Compensação			
Outros Créditos	1.300,00		
	Cr\$ 20.259.690,60		Cr\$ 20.259.690,60

Belém, 3 de novembro de 1958.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda-Livros — Reg. sob n. 45703 — C.R. Contabilidade — Pa. n. 067.

(Ext. — 4/11/58)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MERCADORIA

Número	Exportador	Classificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Pôrto de Embarque	Pôrto de Chegada	Pais de Destino
3-38			6.000	113.097,60	£ 2.200-00-00	Belém (PA)	Inglaterra	
541-541	Benzecry, Indústria e Comércio, Ltda.	08-05-002 Castanha do Pará, descascada	8.250	133.075,10	US\$ 7.260,00	Idem	Canadá	
542-542	Moller S.A., Com. e Representações	08-05-002 Idem, idem	19.200	310.992,50	£ 6.171-00-00	Idem	Inglaterra	
543-543	Idem	08-05-001 Idem, sem casca	50.800	264.578,00	£ 5.250-00-00	Idem	Idem	
544-544	Idem	08-05-001 Idem, idem	25.400	154.224,00	£ 3.000-00-00	Idem	Alemanha	
545-545	Idem	08-05-002 Idem, descascada	6.000	98.877,20	DM 22.730,40	Idem	Inglaterra	
546-546	Idem	08-05-001 Idem, com casca	50.800	302.374,80	£ 6.000-00-00	Idem	Idem	
547-547	Idem	08-05-001 Idem, idem	50.800	251.979,00	£ 5.000-00-00	Idem	E. U. Amér.	
548-548	Idem	08-05-001 Idem, idem	50.800	296.698,30	US\$ 16.240,00	Idem	Idem	
549-549	Sobral Santos S.A., Com. e Indústria	08-05-001 Peles de capivaras, visalg.	10.000	55.080,00	DM 1.470,00	Idem	Alemanha	
550-550	David Serruya & Cia.	01-01-009 Raízes de muirapuama	500	6.453,15	US\$ 3.000,00	Idem	Itacatara (AM) Inglaterra	
551-551	B. W. Bendel	12-07-131 Castanha do Pará, com casca	50.800	313.588,80	£ 6.100-00-00	Idem	Canada	
552-552	Martins Melo S.A. — Indústria e Comércio	08-05-001 Castanha do Pará, descascada	4.560	73.372,80	US\$ 4.012,80	Belém (PA)	Alenheira	
553-553	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002 Idem, descascada	1.500	25.566,70	DM 5.821,20	Idem	Inglaterra	
554-554	Idem	08-05-002 Idem, idem	9.000	142.078,90	£ 2.763-15-00	Idem	E. U. Amér.	
555-555	Idem	08-05-002 Idem, idem	5	6.885,00	US\$ 375,00	Idem	Japão	
556-556	Miguel Roginsky	01-08-002 Aves vivas	4.000	16.891,20	US\$ 920,00	Idem	Iacoatara (AM) E. U. Amér.	
557-557	Thui & Cia.	57-03-001 Juta em bruto	30.000	473.574,50	US\$ 25.793,32	Idem	Blasco M. Piorno.	
558-558	Martins Melo S.A., Indústria e Com.	18-01-000 Cacau em grão						

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — (aa) Blasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MERCADORIA

Número	Exportador	Classificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Pôrto de Embarque	Pôrto de Chegada	Pais de Destino
3-58/			1.020	22.032,00	US\$ 1.200,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.	
559-559	Empresa Exportadora Parense Ltda.	41-01-009 Peles de queixadas, sépas	3.350	161.568,00	US\$ 8.800,00	Idem	Idem	
560-560	Idem	41-01-009 Peles de caititus, sécas	8.128	55.657,70	£ 1.032-13-04	Idem	Alemanha	
561-561	Stoessel Sadailla & Cia.	40-01-000 Goma de Macaranduba, blocos	12.000	229.022,60	£ 4.455-00-00	Idem	Inglaterra	
562-562	Benzecry, Indústria e Comércio, Ltda.	08-05-002 Castanha do Pará, descascada	1.303	50.166,00	DM 11.424,00	Idem	Alemanha	
563-563	Copel S.A. Exportação e Importação (Filial)	41-01-009 Peles de caititus, sécas	6.000	72.407,40	US\$ 3.960,00	Idem	EE. UU. Amér.	
564-564	Táctio & Cia.	08-05-002 Castanha do Pará, descascada	21.000	468.234,50	US\$ 25.608,00	Idem	Alemanha	
565-565	Tácito & Cia.	08-05-002 Idem, idem	1.500	26.170,10	DM 5.959,80	Idem	Idem	
566-566	CIA. Industrial do Brasil	08-05-002 Peixes vivos, de luxo	1.500	25.560,90	DM 5.821,20	Idem	Idem	
567-567	Moller S.A., Com. e Representações	08-05-002 Sucupira em toros	38.000	26.778,10	DM 6.088,40	Idem	EE. UU. Amér.	
568-568	Idem	08-05-002 Andiroba em toros	1.500	261.478,50	US\$ 14.241,75	Idem	Idem	
569-569	Stoessel Sadailla & Cia.	40-01-000 Goma de macaranduba, blocos	5.735	31.836,30	US\$ 1.734,00	Idem	Belgrado	
570-570	J. Serruya & Cia.	08-05-002 Peles de capivaras, visalg.	2	7.374,00	Fr. Egi.	Portugal	Portugal	
571-571	A. S. Cruz (Águario Amazônia)	03-01-001 Peixes vivos, de luxo	70.000	33.740,00	US\$ 1.820,00	Ilhas (PA)	EE. UU. Amér.	
572-572	A. Fonseca & Cia.	44-03-002 Andiroba em toros	140.000	61.689,60	US\$ 3.360,00	Idem	Idem	
573-573	Idem	44-03-002 Castanha do Pará, descascada	15.000	193.086,40	US\$ 10.560,00	Idem	Canadá	
574-574	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002 Idem, idem	4.500	61.546,30	US\$ 3.366,00	Idem	EE. UU. Amér.	
575-575	Idem	08-05-002 Idem, idem	30.000	458.580,30	US\$ 25.080,00	Idem	Idem	
576-576	Idem	08-05-002 Sucupira em toros	12.000	154.469,10	US\$ 8.448,00	Idem	Portugal	
577-577	Bravos Industrial S/A	08-05-002 Andiroba em pranchas	50.000	38.556,00	US\$ 2.100,00	Idem	Portugal	
578-578	Sobral Santos S.A., Com. e Indústria	12-07-050 Cumaru em amêndoas, crist.	250	9.224,00	DM 2.100,00	Idem	Alemanha	
579-579	Idem	12-07-050 Andiroba em toros	1.000	34.128,90	DM 7.770,00	Idem	Idem	
580-580	Comp. Agric. e Ind. de Madeiras da	44-03-002 Sucupira em toros	173.550	72.081,30	US\$ 3.926,00	Idem	Ilhas (PA)	
581-581	Amazônia	44-04-000 Magaranduba em toros	64.400	30.844,80	US\$ 1.680,00	Idem	Blasco M. Piorno.	
582-582	Idem	44-03-002 Andiroba em toros	85.500	43.953,80	US\$ 2.394,00	Idem	Idem	

Novembro

1958

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

9 a 14 de junho de 1958

MAPA N. 23 — PRACA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de

2 a 7 de junho de 1958

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.329

ACÓRDÃO N. 488
Apelação Penal da Capital
Apelante — Tácito Almeida.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, Tácito Almeida; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — O professor de música Tácito Almeida, em virtude de uma publicação feita pelo jornal "O Liberal", na tarde de 13 de fevereiro do corrente ano, sob o título: "Em Defesa da Moral", no qual diz ele ter sido atingido, encaminhou ao citado vespertino a sua resposta com a data de 12 de março seguinte, conforme permite o art. 17 da Lei de Imprensa em vigor (Lei n. 2.083, de 12[11]1953).

Como até 14 de março (48 horas depois) não tivesse sido atendido pelo Jornal citado; a publicação da resposta, o apelante se dirigiu ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Penal da Capital (8a.), pelo requerimento de fls. 2, reclamando a falta da resposta, ou retificação, pedindo afinal que o Juiz compelisse "O Liberal" fazer a publicação. Nessa mesma data, 14 de março, o Dr. Juiz indeferiu o requerimento de fls. 2, sob o fundamento de que "o requerente não declarou qual a pessoa autora do artigo publicado em "O Liberal" edição de 13 de fevereiro recentemente sob o título "Em Defesa da Moral".

Inconformado com o despacho do Dr. Juiz já aludido, valendo-se do art. 20 da referida lei de Imprensa, o professor Tácito Almeida apelou para esta Instância oferecendo as suas razões.

O Dr. Procurador Geral do Estado e Chefe do Ministério Público opinou pela confirmação do despacho do Dr. Juiz a quo.

II — A decisão apeiada, está em conformidade com a lei. O apelante requereu as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

providências cabíveis, para que o "Liberal" fosse compelido a publicar a resposta, sem indicar em quem recaía a notificação, de vez que não é uma única pessoa que dirige um jornal. Assim como, o apelante também não declara que mera o autor do artigo a ser retificado, para que fosse ele compelido a mandar fazer a publicação. Deante da missão cometida pelo apelante:

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos (contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta), negar provimento à apelação para confirmar como confirmaram a decisão apelada, que faz parte integrante deste arresto.

Custas pelo apelante.
Belém, 10. de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1958. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 489

Apelação Penal da Capital
Apelante — Murilo Leão Melú.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, Murilo Leão Melú; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Murilo Leão Melú, brasileiro, solteiro, maior, foi condenado ao cumprimento da pena de 3 anos de reclusão, como inciso na sanção do art. 281 do Código Penal da República, ao pagamento das custas do processo, multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e cinquenta

cruzeiros (Cr\$ 50,00) de taxa penitenciária.

Não conformado, apelou para esta Instância, onde o Chefe do Ministério Público, ouvido, opinou pela confirmação da sentença.

As provas dos autos são contra o acusado. O crime foi caracterizado, pois, foi o acusado preso em flagrante, quando conduzia cigarros de maconha.

Entretanto, a sua ficha de antecedentes fornecida pela Polícia Civil, mostra que uma única amiga vez, foi o acusado preso, e pelo motivo que deu causa à sua condenação.

Quer dizer, que é criminoso primário. E como não há agravantes contra si, e não há provas de que seja ele um desocupado, pelo contrário, é vendedor de verduras e frutas, na feira do "Mercado de Ferro", não se justifica a condenação a três anos.

Assim:
II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento à apelação, para reduzirem como reduzem, a pena da condenação, de três (3) para um (1) ano de reclusão, mantidas as demais cominações.

Custas, "ex-vis-legis".
Belém, 10. de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1958. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 490
Apelação Penal da Capital
Apelante — Domingos Coutinho Moreira.

Apelada — A Justiça Militar do Estado.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão

que, reconhecendo no caso "sub-judge", a impossibilidade jurídica dos delitos capitulados nos arts. 171 e 178 do Cód. Penal Militar, bem apreciou a prova dos autos e puniu o apelante pela prática, apenas do delito de abandono de serviço.

Vistos, rejeitados e discutidos estes autos de apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Domingos Coutinho Moreira; e, apelada, a Justiça Militar do Estado.

Denunciado como inciso na sanção dos arts. 171 e 178 do Cód. Penal Militar, foi o ora apelante, Domingos Coutinho Moreira, submetido a julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado, que o condenou à pena de seis meses de detenção, pela prática da infração constante do art. 171 do citado Código.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 61 opinando pela confirmação da decisão recorrida.

Acusado de ter praticado simultaneamente os delitos capitulados nos arts. 171 e 178 do Cód. Penal Militar, isto é, abandono de serviço e embriaguez em serviço, o ora apelante foi apenas punido pela prática do 1º delito e absolvido no que diz respeito ao 2º, por ter o Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado considerado a prática, deste último incompossível juridicamente com a existência, reconhecida na espécie, do primeiro.

A sentença é de ser confirmada, pois não só apreciou a prova dos autos, como aplicou com justeza e até com equidade, os princípios de direito que regem a matéria.

O próprio apelante aliás, reconheceu a impossibilidade dos dois delitos de que foi acusado mas, buscando inocentá-lo de ambos.

O certo porém é que, provado como ficou o seu estado de embriaguês alcóolica, tal estado decorreu exatamente do fato de ter abandonado o local de serviço que lhe fôra designado antes de terminado ou sem ordem superior.

O ora apelante em verdade, se colocou entre as pontas de um dilema e como bem acen-tuou a decisão recorrida, se o réu (ora apelante) não houvesse abandonado, como pretende, o lugar de serviço, teria então mantido vinculação permanente, contínua com as suas responsabilidades de militar em serviço e por consequência, não poderia fugir à punição do delito do art. 178 (embriaguês em serviço), sujeito à pena mais grave, pois como se constatou pelo exame médico, se encontrava ao ser preso, em estado de como alcóolica.

Destarte, procedeu até com equidade o Conselho, manifestando-se pelo reconhecimento tão somente da infração menos gravemente punida, para excluir o art. 178 do Código citado.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1958.

(aa) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Souza Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10. de outubro de 1958.
— Juís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 491
Apelação Cível da Capital
Apelante — Simão Roffé & Cia.

Apelada — Umbelina de Miranda Quadros.

Relator — Desembargador Souza Moita.

Ementa: — I — O simples despacho do Juiz designando a audiência de instrução e julgamento, importa em declarar o processo implicitamente saneado desde que tal designação faz parte integrante do despacho saneador.

II — Na renovação do contrato de locação, conta-se o novo aluguel a partir da terminação do contrato antigo, considerando-se irrelevante a data em que transitou em julgado a sentença.

Se as locações, nos termos do § 1º, do art. 355 do C. P. Civil se sucedem sem interrupção de continuidade, de sorte que, finda a 1a. imediatamente a 2a. começa a subsistir, é cedência.

de vigorar desde então o novo aluguel para o contrato renovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, a firma Simão Roffé & Cia., e, apelada, Umbelina de Miranda Quadros.

A ora apelante, firma Simão Roffé & Cia., propôs contra a ora apelada, Umbelina de Miranda Quadros, uma ação de consignação de pagamento de aluguel do prédio à Rua 15 de Novembro n. 66, alegando em abono de sua pretensão que: pagando ... Cr\$ 700,00 mensais pelo aluguel do prédio aludido, antes de finda a locação, cujo período era de 7 anos, de novembro de 1954 a outubro de 1957, foi o contrato renovado por via judicial, passando o aluguel a ser sete mil cruzeiros; que ao expirar o contrato anterior, como a locadora se recusasse ao recebimento do aluguel de Cr\$ 700,00, ingressou em juizo fazendo consignar esse aluguel, a partir de 1954, não tendo sido ainda a ação julgada; que a locadora ainda se recusa a receber os alugueis, já na base de sete mil cruzeiros, a partir de outubro de 1957, sob pretexto de que o novo aluguel deve vigorar a partir do mês seguinte ao término do contrato renovado;

Verifica-se dos autos que as partes, intimadas do despacho de fls. 36, pondo a ação em prova, no prazo legal, declararam nada ter que requerer e que, prolatado novo despacho às fls. 38 v., designando dia para audiência de instrução e julgamento, as partes compareceram à audiência marcada, conforme termo de fls. 39.

Certo que se o despacho de fls. 36 não pode ser a rigor um despacho saneador, pois se limitou a declarar a ação em prova, já o de fls. 39, designando dia para audiência de instrução e julgamento, implicitamente considerou o processo saneado, nos termos do art. 296 item I do C. P. Civil.

De ambos os despachos a apelante foi notificada e contra eles não arguiu nenhuma nulidade, nem sequer qualquer irregularidade, como lhe facultava o art. 277 do Código citado, nas vezes que falou no feito. E se nenhuma prova requereu, nenhuma nulidade articulou e na audiência de instrução e julgamento a que compareceu, é de concluir-se que aceitou o processo em condições de ser julgado, escoimado de qualquer irregularidade ou nulidade, saneado pelo despacho de fls. 39, nem se sentia cercado ou prejudicado em sua defesa.

Como faz sentir Pedro Batista Martins (Com. C. P. Civil, vol. III, pág. 263), ao fixar a oportunidade técnica para a alegação da nulidade, a Lei admite o pressuposto de que há prejuízo para a parte, desde que ela não argua iogo a nulidade. Se o interessado na declaração da nulidade, intervém no processo para requerer diligências, isto é, se fala no processo sem arguir a nulidade, tê-la-ia suprido com o seu silêncio, renunciando assim, tacitamente, ao seu pronunciamento. O que a Lei quer, efetivamente, é assegurar, por meio da preclusão, o princípio da probidade processual, que não admite como sincera, a alegação tardia da nulidade.

Em tais condições, não há por que decretar a nulidade arguida, em verdade, inexistente, eis que o despacho de fls. 39 designando dia para instrução e julgamento, considerou "ipso facto", o processo saneado.

Nas razões de apelação, às fls. alega a apelante preliminarmente que a decisão é nula já por que no processo não houve despacho saneador, já por que o Dr. Juiz "a quo" julgou o "feito crita petita", deixando sem julgamento a ação de consignação proposta em 1954 e em apensa aos autos desta.

Tais alegações não têm prova.

Anular o processo sob fundamento de não ter havido despacho saneador, seria anular por via oblíqua esse despacho, sem que tivesse havido agravo no auto do processo. Alega ainda o apelante que a decisão é nula por ser crita petita, isto é, por ter o Dr. Juiz "a quo" deixado sem julgamento a ação de consignação anteriormente proposta.

O exame dos autos desautoriza essa afirmação: Basta sumariar o caso.

Propôsta em 1954 uma ação de consignação de alugueis mensais de Cr\$ 700,00 de um prédio, no curso de uma ação de renovação do contrato de locação desse imóvel, esta em 1957 estava definitivamente julgada, majorando o aluguel para sete mil cruzeiros mensais enquanto a de consignação não tivera andamento. Decretada judicialmente a majoração dos alugueis para sete mil cruzeiros, a ora apelante propõe nova ação de consignação dos alugueis dessa base, sendo os autos da anterior de consignação apenas aos da nova.

Trata-se portanto de cumulação objetiva ou de conexão de ações, que estão ligadas entre si por uma relação íntima e estreita, importando o julgamento de uma no pré-julgamento de outra.

Alega porém a apelante às fls. 52, que o Dr. Juiz "a quo" julgou apenas uma, a de consignação de aluguel de sete mil cruzeiros, deixando de julgar a do aluguel, com base em Cr\$ 700,00 mensais.

Há equívoco nessa afirmativa da apelante, pois na decisão de fls. 45 v., embora tivesse prolatado a sentença nos autos da ação de consignação de alugueis de sete mil cruzeiros, o Dr. Juiz "a quo" quer no relatório, quer na parte decisória, clara e explicitamente julgou improcedente a consignação na base de Cr\$ 700,00 mensais, objeto da ação proposta em 1954.

O que o Dr. Juiz "a quo" deixou de fazer foi apreciar especificamente o pedido de consignação na base de sete mil cruzeiros mensais, mas, tal omissão, simples falha técnica, não valeria pela evitação de um julgamento "crita petita", tanto mais quanto, nas ações conexas, o julgamento de um importa no pré-julgamento da outra.

E a própria apelante, apesar do equívoco assinalado, tanto assim entende que, nas razões de fls. 42 não refoge a afirmar que a controvérsia gira sólamente em torno dos alugueis relativos ao período de novembro de 1954 a setembro de 1957, isto é, a firma locataria entende que tais alugueis devem ser Cr\$ 700,00 mensais, enquanto a locadora quer a quantia de sete mil.

Ora, decidindo essa controvérsia, o Dr. Juiz "a quo"

resolveu em contrário ao que pretendia a apelante, isto é, pagar os alugueis na base de Cr\$ 700,00 mensais, declarando ser justa a recusa da apelada de receber os alugueis nessa base. Logo, em face dessa decisão, a consignação para valer como pagamento, só poderia ser atendida na base de sete mil cruzeiros mensais, a contar de novembro de 1954 e não a contar apenas de outubro de 1957.

E quanto a esse ponto, que é aliás o fulcro da questão, a sua essência, o seu mérito, é ainda desarrazoada a pretensão da apelante.

O contrato de locação anterior era por sete anos, de novembro de 1947 a outubro de 1954 e foi renovado por igual período com os alugueis majorados para sete mil cruzeiros.

Tendo porém a sentença que decretou a renovação, passado em julgado em 1957, e somente em outubro desse ano sido registrado o respectivo mandado no Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 19 do Dec. 24.150 de 20/10/1954, entende a apelante que somente de outubro de 1957 é que devem ser pagos os alugueis na base de sete mil cruzeiros mensais, embora a vigência do novo contrato retroaja ao término do contrato anterior, ou seja outubro de 1954.

Tal entendimento além de injurídico por contrariar o espírito como a letra da lei, conduziria a um verdadeiro contrasenso senão a uma injustiça inadmissível em Direito.

Efectivamente, se o prazo da renovação do contrato vigora desde novembro de 1954, por um período de sete anos, mas o pagamento do aluguel majorado é devido somente de outubro de 1957, segue-se que durante os sete anos do contrato, os alugueis seriam majorados apenas durante quatro anos, em detrimento da própria sentença, pagando realmente o locatário um aluguel menor do que foi reconhecido pela Justiça, obtendo assim um verdadeiro enriquecimento ilícito.

Carvalho Santos (C. P. Civil Interp. vol. V, pág. 44), ao comentar o art. 355 do C. P. Civil é claro e expressivo ao afirmar, em face do dispositivo legal, que quanto ao prazo, nenhuma dúvida poderá subsistir e quanto ao preço do aluguel também nenhuma dúvida teria cabimento, por quanto, torna-se evidente, que, uma vez transitada em julgado a sentença, o locatário deveria pagar imediatamente a diferença dos alugueis acrescidos, sob pena de perder o direito a continuar no prédio, por isso que, em tais casos, a sua negativa importaria em não cumprimento das suas obrigações.

contratuais do novo contrato. Outra não é a lição de E. Espinola Filho (A Locação Residencial e Comercial, pág. 252).

Mais categórico e elucidativo ainda é Luiz Machado Guimarães (Com. C. P. Civil vol. IV, pág. 147), ao acentuar que se as locações, nos termos do § 1º do art. 355 do C. P. Civil se sucedem sem interrupção de continuidade, de sorte que finda a 1ª, imediatamente a 2ª, começa a subsistir, passa portanto a vigorar desde então o novo aluguel fixado para o contrato renovado.

A essas razões, três outras acrescenta o renomado escritor, todavia no sentido de provar que o novo aluguel no contrato de locação renovado vigora desde o término do antigo contrato.

E nesse sentido é que se vem firmado a jurisprudência dos nossos Tribunais, ao estabelecer a verdadeira exegese do art. 355 do C. P. Civil quanto ao preço do aluguel no caso de se prolongar o demando entre locador e locatário além do término do contrato original.

Aos acórdãos citados pela apelada, vale acrescentar, embora de fugida: Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo de 21/12/1954; (Rev. For. vol. 163, pág. 263; idem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de 9 de setembro de 1952; (Arq. Jud. vol. 104, pág. 237), cuja ementa ressalta que passando em julgado a sentença decretando renovação de contrato, o locador tem o direito de receber a diferença do aluguel arbitrado pelo novo contrato, a partir da data do vencimento do contrato anterior; idem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de 30/1/51; (Arq. Jud. vol. 101, pág. 163); idem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de 20/10/1953 (Arq. Jud. vol. 109, pág. 175), acentuado que "à jurisprudência das Câmaras Cíveis, firmou-se no sentido de que, nas renovações de locação, constata-se o novo aluguel a partir da terminação do contrato antigo, considerando-se irrelevante, a data em que transitou em julgado a sentença".

Aliás, da própria sentença que decretou a renovação do contrato de locação, infere-se que a majoração dos alugueis se haverá de contar da data do término do contrato anterior, pois ao fixar o aluguel de sete mil cruzeiros, acrescentou, ou sejam, Cr\$ 588.000,00 nos sete anos de duração do contrato.

Em face, pois, da doutrina e da jurisprudência, é inegável que o aluguel majorado de sete mil cruzeiros deve ser pago não a contar apenas do registro do respectivo mandado no Registro de Títulos e Documentos, mas da data da

vigência do contrato renovado, ou seja, novembro de 1954.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, desprezar as preliminares de nulidade e no mérito negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1958.

(aa) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício; Souza Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1958.

— Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALICO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª Vara privativa dos Feitos do Família e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros, da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Escrivão do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causes de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventuário vitalício Sr. José Noronha da Mota. E assim, convoca os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;

d) atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) prova de se achar quite com o serviço militar;

f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um advogado, e, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado. As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) aritmética até proporção, inclusiva;

c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;

d) contendas e fórmulas dos respectivos ofícios;

e) leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fisco.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografiei e subscrevi.

— (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7ª Vara e Diretor do Fórum.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24/11 e 14/12/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo Emílio Alves Miranda e a senhorinha Ana Virgínia Rocha de Vasconcellos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Engenheiro Agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Euzebio, 548, filho de Arlindo Severiano de Miranda e de dona Anália Alves Vieira de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, técnica em contabilidade, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antônio Barreto, 325, filha de Virginio Estanislau Pessoa de Vasconcellos e de dona Risoleta Rocha de Vasconcellos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.873 — 4 e 11/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Souza e a senhorinha Fernanda Therezinha de Jesus Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 277, filho de Irene Odette de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 420, filha de Augusto Martins e de Elmira Farias Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.875 — 4 e 11/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Sozinho Lobato e a senhorinha Dione Almeida de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Manaus, farmacêutico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana, 338, filho de Francisco de Azevedo Lobato e de dona Dulcina Sozinho Lobato.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 414, filha de Durval

DIARIO DA JUSTICA

Freire de Souza e de dona Raymunda Almeida de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.876 — 4 e 11|11|58)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Gonçalves de Lima e a senhorinha Maria de Lourdes Ortencia Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente ao Intrópamento, 2.503, filho de Severino Rodrigues de Lima e de dona Laura Fibeiro de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe-Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 1º de Dezembro, 50, filha de Otilia Ortencia da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.877 — 4 e 11|11|58)

CÓPIA DE PROCLAMA

Fago saber que se pretendem casar o Sr. José Albuquerque de Almeida e a senhorinha Raimunda Risoleide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado e residente em Belém, à Passagem N. S. de Fátima, filho de Benedito Albuquerque Almeida e de dona Benedita Fortunata de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente neste Município, filha de Francisco Pereira de Freitas e de dona Luiza da Silva Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar de costume, pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 3 de novembro de 1958. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.878 — 4 e 11|11|58)

PROTESTO DE LETRAS

Fago saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, Sobral Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.

130, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por V. S., endossada a favor de Ribeiro Dias & Cia. Ltda., e o intimo e sa

notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.884 — 4|11|58)

Fago saber por este edital a Ribeiro Dias & Cia. Ltda., Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.

130, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por V. S., endossada a favor de Ribeiro Dias & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.885 — 4|11|58)

Fago saber por este edital a Ribeiro Dias & Cia. Ltda., Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34.072, no valor de vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 25.948,40), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.883 — 4|11|58)

Fago saber por este edital a Ribeiro Dias & Cia. Ltda., Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34.072, no valor de vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 25.948,40), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.883 — 4|11|58)

Fago saber por este edital a Ribeiro Dias & Cia. Ltda., Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34.072, no valor de vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 25.948,40), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.883 — 4|11|58)

Fago saber por este edital a Ribeiro Dias & Cia. Ltda., Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34.072, no valor de vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 25.948,40), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.
(a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.883 — 4|11|58)

Fago saber por este edital a Ribeiro Dias & Cia. Ltda., Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n.

130, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por V. S., endossada a favor de Ribeiro Dias & Cia. Ltda., e o intimo e sa

notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a dita duplicata de conta mercantil, n.

24.551, no valor de vinte e qua-

tro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00),

por V. S., avalisada a favor

do Banco apresentante e os inti-

mo e notifico ou a quem legal-

mente o represente para pagar

ou dar a razão porque não paga-

m a dita duplicata de conta mer-

cantil, ficando V. S., cliente des-

de já, de que o protesto respec-

tivo será lavrado e assinado den-

tro do prazo legal.

Blém, 31 de outubro de 1958.

(a) Aliente do Vale Veiga, Ofi-

cial do Protesto de Letras.

(T — 22.880 — 4|11|58)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Di- reito da Sexta Vara da Co- marca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 14 do corrente, às 11 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública do Juizo de Direito da Sexta Vara, o seguinte bem pe- nhorado na ação executiva que

Luiz Martins Varela, move con- tra Eduardo Gomes de Azevedo:

— Uma eletroïa, contendo um rádio, marca "Philips", com dez válvulas, seis faixas, ólho má- gico, toca discos automático, com capacidade para doze discos, tí- po 727-A, número 001129, móvel de cor marrom, em perfeito es- tado de funcionamento e mais uma discoteca, com oito prate- leira, avaliada referida eletroïa, inclusive discoteca em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender ar- rematar dito bem, deverá com- parecer no dia, hora e local, aci-

ma mencionados, a fim de dar o seu lance ao portero dos audi- tórios, devendo ser accito o de quem mais der sobre a avalia- ção.

O comprador pagará à ban- ca o preço da arrematação, co- missões, custas inclusivas carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o pre- sente publicado pela imprensa e

afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1958. Eu, Almícar Câmara Leal, escrivão substituto, no im- pedimento do titular, escrevi.

(a) Agnano de Moura Montiro Lopes.

(Ext. — 4|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezem- bro de 1953, pelo presente convi- do a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coor- denação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas fun-

ções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de falso o mencionado prazo ou

não sendo feita prova de existên- cia de força maior ou coação ile- gal, ser demitida do cargo por

abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da ci- tada Lei (Estatuto dos Funcioná- rios Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue igno- rância, será este publicado no ór- gão oficial do Estado.

Serviço de Administração do De- partamento Estadual de Segu- rança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Adminis- tração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 —

7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14

— 15 — 18 — 19 — 20 — 21 —

22 — 23 — 25 — 26 — 27 —

28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4

— 5 — 6 — 7|12|58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 913

ACÓRDÃO N. 2.242

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro a aposentadoria de Afonso Wolfgang de Barros, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 134, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Encanador padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da S.E.O.T.V., com os vencimentos integrais do cargo na importância de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Capeado pelo ofício n. 457, de 23 de maio próximo passado, protocolado a 27, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, chegou a esta Corte o expediente alusivo à aposentadoria, "ex-officio", de Afonso Wolfgang de Barros, no cargo de Encanador, do Departamento Estadual de Aguas, considerado incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta médica competente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomendou aposentadoria por ele portador das moléstias condicadas sob os ns. 450.0 e 722.0, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondem a arteriosclerose generalizada e artrite reumatóide, consoante se verifica do respecti-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.243

(Processo n. 5.112)

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Francisca do Céu Ribeiro Souza, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, com os vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2º. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetivo o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Jardim de Castro Pereira, S.E.O.T.V. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, S.E. de Finanças.

Os citados decretos estão corretos, quer na fundamentação jurídico do benefício, quer na atribuição de proventos com base nos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% de adicionais, pois o aposentado conta já 25 anos de serviço prestado exclusivamente ao Estado e aquele Departamento.

Com o parecer favorável da Doula Procuradoria é o relatório. VOTO O

Ante o expedido no relatório, defiro o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: RELATORIO: — "O processo n. 5.112, teve origem no ofício n.

457, de 23/5/58, do Exmo. Sr. Dr. Aurelio Correa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Francisca do Céu Ribeiro Souza, professora de 3a.

entrância, padrão G, de Grupo Escolar da Capital. Os atos do Executivo constam dos autos às fls. 5 e 2, respectivamente. Pelo

último ato, ou seja, decreto n. 2.491, de 23/5/58 (fls. 2) foram fixados a aposentada os proventos de Cr\$ 51.840,00 anuais, correspondentes aos vencimentos in-

tegrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

A aposentadoria foi requerida através o petório de fls. 8.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Comprovando o seu tempo de serviço temos uma certidão de fls. 9 fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, na qual se consta que, de fato, a professora ora aposentada conta o tempo de serviço de 37 anos. Com os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos do governo, assim também se pronunciando a Douta Procuradoria deste Tribunal, é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.244
(Processo n. 4.515)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício, financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, mas somente entregue em 1957, à conta de Restos a Pagar).

Requerente: — A Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, representada pelo Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, Presidente do Conselho Central Metropolitano.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, representada pelo Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, Presidente do Conselho Central Metropolitano, enviou a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de trinta e seis mil cruzeiros... (Cr\$ 36.000,00), concedido pelo Governo do Estado, segundo a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que à falta de novo Orçamento constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constituíu à base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), à falta de novo Orçamento.

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, a citada Lei n. 1.281, registra o seguinte crédito:

Sociedade de São Vicente de Paulo — Cr\$ 36.000,00.

O valor desse auxílio, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1955, foi levado à conta de Restos à Pagar, sendo entregue a beneficiária somente a 28 de junho de 1957.

Aplicada toda a importância de Cr\$ 36.000,00, na execução da finalidade social, que é a assistência à pobreza envergonhada, isto porém, no ano de 1957, mas com vínculo ao exercício financeiro de 1956, pois a este exercício pertence o auxílio, o responsável pela sociedade logo que reuniu a necessária comprovação dos gastos, apressou-se em prestar contas a esta Egrégia Corte.

Eis por que o Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, presidente do Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede neste cidade enviou ao Tribunal o respectivo expediente, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez com o ofício, sem número, de 11 de outubro de 1957, entregue a 16 quando foi protocolado às fls. 387 do Livro n. 1, sob o número de ordem 658.

Tendo sido promovida a autuação no mesmo dia 16, por despacho da Presidência, converteu-se o expediente no processo n. 4.515.

A instrução do feito e o preparo dos autos foram distribuídos segundo o art. 11, inciso I,

16, quando foi protocolado às fls. 387 do Livro n. 1, sob o número de ordem 658.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, esta prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Sociedade de São Vicente de Paulo, em Belém, representada pelo Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, Presidente do Conselho Central Metropolitano, relativamente ao mencionado auxílio é ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje a 17 do mês corrente.

Belém, 20 de junho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constituíu à base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), à falta de novo Orçamento.

Na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, a citada Lei n. 1.281, registra o seguinte crédito:

Sociedade de São Vicente de Paulo — Cr\$ 36.000,00.

O valor desse auxílio, ao encerrar-se o exercício financeiro de 1955, foi levado à conta de Restos à Pagar, sendo entregue a beneficiária somente a 28 de junho de 1957.

Aplicada toda a importância de Cr\$ 36.000,00, na execução da finalidade social, que é a assistência à pobreza envergonhada, isto porém, no ano de 1957, mas com vínculo ao exercício financeiro de 1956, pois a este exercício pertence o auxílio, o responsável

pela sociedade logo que reuniu a necessária comprovação dos gastos, apressou-se em prestar contas a esta Egrégia Corte.

Eis por que o Exmo. Sr. Desembargador Júlio Freire Gouveia de Andrade, presidente do Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede neste cidade enviou ao Tribunal o respectivo expediente, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez com o ofício, sem número, de

11 de outubro de 1957, entregue a 16 quando foi protocolado às fls. 387 do Livro n. 1, sob o número de ordem 658.

Tendo sido promovida a autuação no mesmo dia 16, por despacho da Presidência, converteu-se o expediente no processo n. 4.515.

A instrução do feito e o pre-

paro dos autos foram distribuídos segundo o art. 11, inciso I,

e 48 da Lei n. 603 ao Auditor interino Dr. Célio Melo; coube, porém, ao Auditor Dr. Benedito Nunes, substituído aquele seu colega, por motivo de férias, ultimar o trabalho.

Iniciou-se o julgamento em Ple-

nário a 17 de junho em curso

(1958), quando foram observadas

as formalidades preliminares con-

stituídas no Ato n. 5, de 14 de ja-

neiro de 1955.

A instrução, consumindo oito (8) meses e quatro (4) dias, con-

tados de 16 de outubro de 1957

— data da prenotação do expe-

diente no Protocolo — a 17 de

junho desse ano (1958) — início

do julgamento — excedeu de dois

(2) meses e quatro (4) dias o prazo

de seis (6) meses previsto no

Ato n. 7, de 16 de março de 1956, para esse fim. Houve, como

justificativa do excesso, várias di-

lígências em que lentes foram as

soluções.

Na reunião ordinária de 17 des-

te mês, pronunciaram-se, apenas,

o Auditor Dr. Benedito Nunes, que

fez rápida exposição da matéria

e leu o Relatório do processo,

e o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do

Valle Paiva, digno titular da Pro-

curadoria, que revelou o seu pa-

recer favorável à aprovação das

contas.

O Exmo. Sr. Ministro Presi-

dente, ainda no dia 17, designou-

me, como Juiz, para dar o voto

orientador, no prazo improrrogá-

vel de dez (10) dias, consonte

o art. 53, da Lei n. 603.

Cumpri o meu dever setenta e

duas (72) horas após a distribui-

ção, pois hoje é dia 20.

O exame da matéria oferece

sólida base para o julgamento.

A Secção de Despesa, com exer-

cício nesta Corte, ratificou, às

fls. 13, a ficha de pagamento for-

neida pela Secretaria de Finan-

ças às fls. 3: o auxílio concedido

a Sociedade de São Vicente de

Paulo, em Belém, fôra levado à

conta de Restos a Pagar, median-

te o lançamento feito no Departa-

mento de Contabilidade daquela

Secretaria, tendo sido entregue a

referida entidade no dia 28 de

junho de 1957.

O emprego dos Cr\$ 36.000,00,

ocorreu no ano de 1957, com ví-

cuelo ao exercício financeiro de

1956, motivo por que os compre-

vantes, a seguir relaciñados, tem

a data daquele ano.

Destinadas à ação meritória de-

senvolvida pela Sociedade de São

Vicente de Paulo, foram efetuadas

, nos meses de julho e setem-

bro de 1957, as seguintes com-

pras:

Cr\$

Gêneros alimentícios adquiridos, na praça, das firmas Com-

panhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimen-

tares; Café Puro, Li-

mita da, Indústrias Jorge Correa, S. A.

Antonio Moreira & Companhia e Fábrica União Industrial e Co-

mércio, S. A. (fls. 5, 6, 7, 9 e 10), no

valor total de 23.764,00

Material para embala-

gem adquirido, na praça, da firma J.

M. Bezerra & Companhia (fls.

11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41), no valor to-

tal de 12.110,00

Gastos feitos à conta

do auxílio 36.000,00

Nas documentações contábeis de

fls. 2, 23 e 30, encontram-se os

lançamentos referentes ao valor